



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1008 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 894/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: INSTITUI O PROJETO “PORTEIRA ADENTRO” NO MUNICÍPIO DE FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado e regulamentado no âmbito do Município de Farol, o Projeto “PORTEIRA ADENTRO”, destinado a atender aos produtores rurais do Município de Farol, com serviços de infraestrutura básica dentro de sua propriedade ou referente ao acesso da mesma, limitando-se a 30 (trinta) horas máquinas anualmente para cada produtor.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de exceder o número de horas especificado no “caput”, o produtor pagará 50% do valor da hora máquina.

Art. 2º. Constituem objetivos do Programa “PORTEIRA ADENTRO”:

I - O fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município;

II - O estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;

III - A adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;

IV - O incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico;

V - A adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 3º. Consideram-se serviços de infraestrutura básica, aquelas referentes à construção e manutenção de estradas, construção e manutenção de pontes, bueiros; construção e recuperação de açudes e bebedouros para animais; serviços de terraplanagem e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e obedecidos os limites orçamentários.

Parágrafo único - Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Farol, ou terceirizados, nos termos da Lei Federal n. 8666/93, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

Art. 4º. Os atendimentos obedecerão a ordem cronológica dos requerimentos por escrito dos interessados, podendo o Município, excepcionalmente, atender casos de emergência ou de interesse público.

Art. 5º. Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1008 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. O Município destinará toda a patrulha agrícola existente, retroescavadeiras, tratores, caminhões, caçamba e outros equipamentos existentes ou futuramente adquiridos.

Art. 7º. Para beneficiar-se do programa, os interessados devem atender os seguintes requisitos:

I - Ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou equivalente;

II - Ter como renda principal a atividade rural;

III - estar em dia com todos os tributos municipais;

IV - Possuir até ao máximo 04 (quatro) módulos fiscais;

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando o atendimento de propriedades rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitem, em busca de incremento da produção rural no município.

Art. 9º. A realização dos serviços previstos no programa “*PORTEIRA ADENTRO*” deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 10. É de competência da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a organização e coordenação do programa previsto nesta Lei, devendo manter relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados, para prestação de contas a quem solicitar e publicação nos meios oficiais do município.

Art. 11. A forma e execução desta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Farol - PR, 04 de junho de 2020.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)